Lei Municipal Nº 1.063 de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o uso do Brasão e a Bandeira do Município de Trindade-PE, instituído pela Lei nº 334, de 18 de abril de 1990, como marca oficial de governo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica adotado, como marca oficial de governo, o Brasão e a Bandeira do Município de Trindade-PE, instituído pela Lei nº 334, de 18 de abril de 1990, que deverá ser utilizado como Timbre padrão e permanente de identificação do Município, de acordo com os critérios abaixo relacionados:

I - nas peças de publicidade/propaganda institucionais;

II - nos materiais publicitários de folheteria e de impressão digital;

III - nas peças de mídia exterior, fachadas de edifícios da administração pública, placas de fachada, placas de obras, totens, adesivos para carros e congêneres;

IV - nos materiais de papelaria de uso administrativo, tais como pastas, blocos de anotações, crachás, ofícios, circulares e outros do gênero.

Art. 2º - Os documentos, os atos normativos oficiais expedidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, veículos, obras, instalações e serviços, quando da sua expedição, aquisição, construção, reforma e/ou prestação, apenas devem apresentar o Brasão do Município, acompanhado da inscrição **"Prefeitura Municipal de Trindade"**, e do nome do órgão ou entidade.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei fica vedada a utilização de outros sinais gráficos, além daqueles expressamente indicados no referido art. 1°, como logomarcas e lemas ou "slogans" que visem simplesmente a fazer alusão à determinada administração, à autoridade, ou, ainda, a fazer referências a agremiações político-partidárias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Ficam instituídas como cores oficiais do município o Verde e o Branco da Bandeira, para serem utilizadas em pinturas internas e externas de prédios públicos, assim como, nos casos descritos nos incisos I a IV do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2021.11.30 11:50:53 -03'00'

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita do Município